

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10. Os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior na forma do art. 9º serão utilizados para pagamento de obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando este autorizado a recebê-los, bem como para quitação de débitos de outros tributos federais, a serem definidos em regulamento.

.....” (NR)  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal